



EMENDA Nº 47, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Altera o artigo 13.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a deliberação tomada em sessão plenária ordinária realizada em 4 de abril de 2018, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Piúma:

Art. 1º O art. 13 da Lei Orgânica do Município de Piúma passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A publicação de lei, resolução e outro ato municipal, que produzir efeito externo, far-se-á na imprensa oficial do Município e deverão ser disponibilizados, respectivamente, nos sítios eletrônicos oficiais mantidos pelo Poder expedidor.

§ 1º a lei poderá instituir diário oficial eletrônico do Município, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação dos atos municipais ou então usufruir de diário da respectiva associação municipal a que pertencer.

§ 2º A publicação dos atos normativos pela imprensa oficial poderá ser resumida.

§ 3º Será responsabilizado civil e criminalmente quem efetuar o pagamento de qualquer retribuição a servidor sem prévia publicação do respectivo ato de nomeação, admissão, contratação ou designação.

§ 4º Os atos municipais de efeitos internos, como portarias, instruções normativas, etc., serão considerados publicados após sua afixação no local apropriado e de acesso público do ente expedidor e sua disponibilização na íntegra, especificamente, nos sítios eletrônicos oficiais do Poder expedidor.

§ 5º A publicação eletrônica na forma do § 1º deste artigo substitui qualquer outro meio de publicação legal oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exijam outro meio de publicação.

§ 6º O ato municipal externo ou interno somente produzirá efeito de legalidade após a sua publicação nas formas dispostas neste artigo.”.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 5 de abril de de 2018.

Ver. Jonas Miranda
Vice-Presidente

Ver. Bernadete Calenzani
Presidente

Ver. Joel Alves
Secretário